

AUTO DE VISTORIA DE SAÍDA

Arrendamento habitacional — vistoria de saída e registo de danos

No âmbito da cessação do contrato de arrendamento identificado abaixo, o Senhorio e o Arrendatário procedem à vistoria de saída do imóvel, registando o seu estado à data da entrega das chaves e comparando-o com o auto de vistoria de entrada. Este auto destina-se a documentar esse estado e a fundamentar eventuais deduções na caução.

IDENTIFICAÇÃO

Nome completo do Senhorio:

Nome completo do Arrendatário:

Imóvel (morada completa):

Referência do contrato de arrendamento:

Data da vistoria de saída:

Presentes na vistoria (nomes):

Data do auto de vistoria de entrada (referência):

Compare este auto com o auto de vistoria de entrada. O Arrendatário é obrigado a manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato — pelo que só lhe são imputáveis os danos que excedam esse desgaste (art. 1043.º, n.º 1 do Código Civil). As pequenas deteriorações lícitas feitas para assegurar conforto ou comodidade devem ser reparadas pelo Arrendatário antes da restituição do prédio, salvo estipulação em contrário (art. 1073.º, n.º 2 do Código Civil).

ESTADO DO IMÓVEL À SAÍDA, POR DIVISÃO

DIVISÃO	ESTADO À SAÍDA	DANOS VERIFICADOS (ALÉM DO DESGASTE NORMAL)	OBSERVAÇÕES
Hall / entrada			
Sala			
Cozinha			
Quarto 1			
Quarto 2			
Quarto 3			
Casa de banho 1			
Casa de banho 2			
Varanda			
Arrecadação			

DIVISÃO	ESTADO À SAÍDA	DANOS VERIFICADOS (ALÉM DO DESGASTE NORMAL)	OBSERVAÇÕES
Garagem			

CONTADORES — LEITURAS FINAIS

Eletricidade (leitura final):

Gás (leitura final):

Água (leitura final):

CHAVES E ACESSOS DEVOLVIDOS

- ☐ Todas as chaves devolvidas
- ☐ Cartões / badges devolvidos
- ☐ Comandos devolvidos
- ☐ Códigos de acesso comunicados

Para o registo detalhado da entrega — número de cópias, portas correspondentes e assinatura de receção — utilize o Auto de Entrega das Chaves da Aluseg.

DANOS E RESSARCIMENTO

DANO	DIVISÃO	ESTIMATIVA / ORÇAMENTO (€)

*A caução só pode ser usada para cobrir danos imputáveis ao Arrendatário, dentro do limite legal de duas rendas (art. 1076.º, n.º 2 do Código Civil). Antes de reter qualquer valor, reúna fotografias datadas e, pelo menos, dois orçamentos ou faturas de reparação, e entregue ao Arrendatário um **mapa de acerto** escrito com a discriminação de cada dedução e cópia dos documentos de suporte.*

OBSERVAÇÕES GERAIS

Nota 1:

Nota 2:

Nota 3:

Se o Arrendatário se recusar a assinar este auto, realize a vistoria com duas testemunhas identificadas e envie-lhe uma cópia por carta registada com aviso de receção, de modo a ficar com prova do envio e da data. A lei não impõe uma forma especial para o auto de vistoria — a carta registada é aqui uma cautela probatória, não um requisito legal.

Ambas as partes declaram que este auto reflete fielmente o estado do imóvel na data indicada.

Feito em _____, aos _____ de _____ de 20____

O Senhorio

(assinatura conforme documento de identificação)

O Arrendatário

(assinatura conforme documento de identificação)

Gira os seus arrendamentos gratuitamente na app Aluseg

- Faça vistorias de entrada e saída com fotos e assinatura digital na aplicação Aluseg
- Conta gratuita — imóveis, inquilinos, contratos e documentos num só lugar
- Comunicação do contrato à AT e recibos de renda eletrónicos
- Atualização anual da renda calculada automaticamente (coeficiente INE)
- Verificação de solvência de candidatos e avisos de prazos legais

Crie a sua conta gratuita em app.aluseg.com — Sem cartão de crédito · Menos de 2 minutos

Bloco informativo — não integra o documento.

Gerado com Aluseg.com — modelo informativo gerado automaticamente; não dispensa aconselhamento jurídico profissional. Reveja todos os campos antes de assinar ou enviar. Referências legais: Art. 1043.º do Código Civil (manutenção e restituição; presunção de bom estado); Art. 1073.º, n.º 2 do Código Civil (reparação das deteriorações lícitas antes da restituição); Art. 1076.º, n.º 2 do Código Civil (caução até ao valor correspondente a duas rendas); Art. 1081.º, n.º 1 do Código Civil (desocupação e entrega com as reparações devidas).